GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SETRE/GAB/DG/CONTRATOS

CONTRATO Nº 041/2023

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	020/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE E A RESECO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Dr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 182.817.025-91, RG **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº. 13.937.123/0001-03, situada na 2º Avenida, nº 200 - Cen CEP: 41.745-003 Salvador-Ba, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no D.O.E. De 09/02/2019, doravante denomina **EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº** 14.403.885/0001-84, Inscrição Estadual nº 001.660.9622**,** situada na – Boca do Rio – Salvador/BA , neste ato representada pelo Sr. **JAYR JORGE INACIO MENEZES**, portador da cédula de identidade nº 00.799.865- CPF/MF sob o nº 123.130.095-72, adjudicatária do **Eletrônico Nº 020/2023**, processo administrativo nº 021.2129.2023.0005274-76, doravante den o presente contrato, termos do Processo SEI nº. **021.2114.2023.0007512-92** que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 10 (dez) Despolpadores de Frutas**,** de acordo com as especificações do Termo de Referência proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o Instrumento Convocatório.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do c CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura que será de 03 (três) meses, sem prejuízo do período de garantia técnica.

§1º A entrega se dará: Conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio d do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

Não exigível

CLÁUSULA QUARTA –FORMA DE FORNECIMENTO

Aquisição com fornecimento Parcelado

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

LOTE					
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento (UF)**	**Quantitativo**	**PREÇO UNITÁRIO**

1	36.05.39.00000508-8	DESPOLPADOR de frutas, em aço inox movido por motor elétrico de formato cilíndrico centrifuga horizontal, com raspadores escovas de limpeza peneira separadora e sistema de descarga do resíduo, compatível para manufatura de diversos tipos de frutas. **Marca:** MULTIPEÇAS	Un	10	R$ 9.000,00
				VALOR ESTIMADO TOTAL	

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R$90.000,00 (**noventa mil reais)

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipament administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**FONTE/BA**	**PAOE**	**NATUREZA DA DESPESA**	**UNIDADE GESTORA**
3.21.101 –APG	0.128	5917	44.90.52.000	0007 – SESOL

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interl partes;

II. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias

III. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepo atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

IV. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseq auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interru quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicada após a sua ocorrência;

VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualif apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a exe

IX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

X. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

XI. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferram estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

XII. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;

XIII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;

XIV. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;

XV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor tot

XVI. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

XVII. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através SEI.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando (ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a er como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XX

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em r

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: SESOL/COFES

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato a servidora Valquíria Lima Santos**,** matrícula: 214470798**.**

§6º Fica indicado como fiscal deste Contrato a servidora: Mônica Oliveira Gonzaga, matrícula: 92078548 e os servidores membros da Comissão através da Portaria 096/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se da estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser real o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, m

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão com CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, de mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE RE se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profis dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagar

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta ~~corrente~~ aberta em instituição financeira c não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o d 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente flu definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valo

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigaçã previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da mar qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se cor de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimp que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da re qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo c *tempore*;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, d conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termo 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quar *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à der inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras de mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTF regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às comir art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administraçã observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do a art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei e exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas pa

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prev de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da resc e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o v

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cen diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANT pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fu objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplic por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade p cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descor pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no pre adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto r Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para e de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE

JAYR JORGE INACIO MENEZES

RESECO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI

Testemunhas:

_____ _____

CPF: CPF:

ANEXO ÚNICO - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

CONTRATO 041/2023

1. Objeto

Aquisição de 10 despolpadores de frutas para emissão de Termo de Cessão de Uso a Empreendimentos Econômicos Solidários atendidos pelos Centros Públicos de Economia Solidária, conforme demanda.

2. Justificativa

A Superintendência de Economia Solidária e Cooperativismo - SESOL segundo o art. 16 do Decreto nº 16.955 de 11 de agosto de 2016 tem por finalidade planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações e programas de fomento à economia solidária e ao cooperativismo. Criar, desenvolver e fortalecer empreendimentos e cooperativas, por meio de ações que tenham como objetivo o desenvolvimento da produção e comercialização dos produtos da Economia Solidária; promover a integração de empreendimentos e empreendedores em redes e cadeias solidárias de produção, comercialização e consumo de bens e serviços; desenvolver estratégias que se destinem à abertura e ao fortalecimento de canais de comercialização são outras competências elencadas no referido Decreto.

Tendo com fundamento essas competências inicia-se o presente processo administrativo demandando a aquisição de 10 despolpadores de frutas para emissão de termo de cessão de uso a Empreendimentos Econômicos Solidários atendidos pelos Centros Públicos de Economia Solidária.

A iniciativa é uma estratégia de inclusão produtiva, fomento a geração de renda, melhoria da qualidade de vida e promoção da justiça social.

Os Centros Públicos de Economia Solidária (CESOLs) foram concebidos como espaços multifuncionais, de abrangência territorial, com o objetivo maior de promover a sustentabilidade dos Empreendimentos Econômicos Solidários (EESs) através da oferta da assistência técnica socioprodutiva. São espaços de formação e desenvolvimento dos EESs. Isso fica claro nos indicadores dos Contratos de Gestão celebrados com as Organizações Sociais para gestão dos CESOLs, tendo no Componente Finalístico (CF) o seguinte:

CF.3 - Prestar assistência técnica para a comercialização de produtos dos empreendimentos atendidos pelo Cesol;

CF.3.1 – Promover a inserção de produtos dos EES em mercados convencionais;

CF3.1.1 Empreendimentos com produtos inseridos em mercados convencionais;

Objetivo: Possibilitar a inserção de produtos dos empreendimentos no mercado convencional.

A produção e comercialização é forma pela qual os EESs tornam-se sustentáveis gerando trabalho e renda para as pessoas que estão envolvidas com a iniciativa. Para potencializar a atuação dos EESs nesse segmento é necessário disponibilizar para estes máquinas de costura com qualidade e adequadas à produção dos produtos. A comercialização foi um dos pontos mais atingidos pela pandemia da COVID19 o que reforça o papel da SESOL na disponibilização destas máquinas de costura para auxiliar o EESs neste âmbito.

3. Objetivo Geral

Fortalecer o setor produtivo e de comercialização dos produtos da economia solidária e agricultura familiar, minimizando a ação de intermediários nas cadeias produtivas, agregando renda aos produtores através da organização dos empreendimentos econômicos solidários na produção.

4. Objetivos Específicos

· Organizar os empreendimentos econômicos solidários, visando à promoção, divulgação e comercialização dos produtos da economia solidária;

· Possibilitar o incremento produtivo e a comercialização direta dos produtos da economia solidária minimizando a ação de intermediários nas cadeias produtivas;

· Construir uma imagem positiva da economia solidária junto à sociedade, mostrando sua riqueza, a qualidade e a diversidade de seus produtos;

· Auxiliar na intensificação da comercialização dos EESs frente à necessidade de superar / mitigar as conseqüências da COVID19;

5. Sobre a definição do quantitativo e metodologia de distribuição

Sobre a metodologia utilizada para definição do quantitativo solicitado temos a informar que o quantitativo necessário para atender a toda a demanda dos EESs atendidos pelos CESOLs é superior à que foi demandada.

Quadro 1 : Centros Públicos por Território com número de empreendimentos atendidos diretamente.

Centro Público por Território	Novos EESs a serem atendidos	Municípios
Metropolitano de Salvador – Salvador, Itaparica e Vera Cruz	128	03
Recôncavo	128	19
Sertão Produtivo	128	20
Piemonte Norte do Itapicuru e seguintes municípios: Monte Santo e Itiúba	128	20
Irecê	128	20
Bacia do Jacuípe	128	15
Sertão do São Francisco	128	10
Litoral Sul	128	26
Sisal e seguintes municípios do Portal do Sertão: Feira de Santana, Ipirá, Conceição do Jacuípe, Amélia Rodrigues, Coração de Maria, Ipirá, Tanquinho, Teodoro Sampaio, Santanópolis	128	20
Baixo Sul	128	16
Metropolitano de Salvador nos seguintes municípios: Camaçari, Candeias, Lauro de Freitas, São Sebastião do Passé, Mata de São João e Simões Filho	128	07
Chapada Diamantina para atender os seguintes municípios: Lençóis, Mucugê, Andaraí, Abaíra, Piatã e Palmeiras	128	06
Sudoeste Baiano	128	19
Extremo Sul e Costa do Descobrimento	128	21
Piemonte da Diamantina e municípios	128	15
TOTAL	**1.920**	**237**

Em resumo, há um número ainda considerável de empreendimentos a serem atendidos somados aos novos empreendimentos dos 02 novos Centros Públicos de Economia Solidária. Pretende-se com a aquisição dos 10 despolpadores de frutas para fomentar os Empreendimentos de Economia Solidária que trabalham com produtos alimentícios no Estado, ampliando assim a capacidade de produção e comercialização dos empreendimentos da economia popular e solidária.

Na capital e no interior os CESOLs mantêm espaços de comercialização fixos para exposição dos produtos dos EESs. Sendo necessário aumentar a produção e o faturamento dos empreendimentos por meio da cessão destes equipamentos de cozinha.

6. Descrição dos Itens

Descrição dos equipamentos

Item	Descrição	Quantidade
36.05.39.00000508-8	DESPOLPADOR, de frutas, em aco inox movido por motor elétrico de formato cilíndrico centrifuga horizontal, com raspadores escovas de limpeza peneira separadora e sistema de descarga do resíduo, compatível para manufatura de diversos tipos de frutas. Capacidade de produção mínima 200 kg de polpa por hora de diversas frutas, bivolt, motor com potencia mínima 01 cv.	**10**

7. Prazo de fornecimento

A entrega será realizada de forma parcelada sendo 02 (dois) despolpadores em 2023, em 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, e mais 08 (oito) despolpadores em Janeiro de 2024. Admite-se 01 (uma) prorrogação do prazo estabelecido na AFM nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de comum acordo com a Contratante.

8. Local de Entrega

A entrega do objeto licitado será entregue em Salvador, na **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE,** Av. Luís Viana Filho, 2ª Avenida, Plataforma III, n°200, CAB, CEP 41.745-003 - Salvador - Bahia

9. Das condições de pagamento

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada lote recebido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado como Gestor do Contrato, por meio de ordem bancária emitida em nome do Contratado, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, devendo o contratado, na oportunidade, estar cadastrado no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

10. Da dotação orçamentária

Os recursos financeiros e orçamentários para garantir a aquisição dos materiais serão provenientes da **PAOE 5917** – Apoio a Empreendimento com geração de trabalho e renda em economia Solidária, **Fonte 0.128** o qual se vincula Compromisso 01 do Programa Vida Melhor do PPA 20-23, a saber: *"Promover o empreendedorismo, o cooperativismo, o associativismo e o desenvolvimento sustentável de empreendimentos populares e solidários, individuais ou coletivos, considerando as vocações territoriais para o fortalecimento de suas cadeias produtivas."*

3. Especificações:

3.1 Garantia Técnica: [NOTA: assinalar e excluir a opção descartada]

[NOTA: sem necessidade de acréscimo de garantia]

(**x**) 3.1 O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC).

3.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

3.3 Condições de entrega: [NOTA: adequar, conforme o objeto]

3.4 Disposições adicionais: [NOTA: adequar, conforme o objeto]

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável:	Mércia Porto Barata
Lotação:	COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE

JAYR JORGE INACIO MENEZES
RESECO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI

Documento assinado eletronicamente por **Jayr Jorge Inácio Menezes**, **Representante Legal da Empresa**, em 20/12/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Juremar De Oliveira**, **Secretário de Estado em Exercício**, em 21/12/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 21/12/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00081424420** e o código CRC **840A76E7**.

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO CVIII - Nº 23.814

SESAB - HOSPITAL ESPECIALIZADO COUTO MAIA

RESUMO DE AFM

Dispensa Eletrônica	AFM N°	Contratada	Objeto	Valor R$	Data da Assinatura
19.078.2023.00341	19.078.00942/2023	Ultra Medical Com de Mat Hospitalares LTDA	ORTOFTALDEIDO	R$ 4.576,00	20.12.23
19.078.2023.0336	19.078.00941/2023	Morais Magalhães Ind e Com LTDA	SABONETE, liquido.	R$ 3.200,00	15.12.23

Salvador, 21 de dezembro de 2023- Cristina Celestino Conceição Archanjo - Diretora Geral

SESAB - HOSPITAL ESPECIALIZADO COUTO MAIA

RESUMO DE AFM

Dispensa Tradicional	AFM N°	Contratada	Objeto	Valor R$	Data da Assinatura
03/2023	19.078.00947/2023	MXS Diagnostica Com e Serv.de Prod. Medicos e Laboratoriais LTDA	KIT, dosagem, VDRL	R$ 2.557,00	20.12.23

Salvador, 21 de dezembro de 2023- Cristina Celestino Conceição Archanjo - Diretora Geral

Instituto de Perinatologia da Bahia – IPERBA

RESUMO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 01/2022 - CONTRATANTE: Governo do Estado da Bahia/SESABA/IPERBA- CONTRATADA: PREVELAR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses -VIGÊNCIA: 28/02/2023 a 27/02/2024 - Valor Global Anual: R$ 39.399,96 - Dotação Orçamentária: 19.601.89 - Projeto Atividade:2641- Elemento de Despesa: 33.90.39-Fonte:130 - Data da assinatura: 20/12/2023 .

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Departamento de Polícia do Interior – DEPIN

Resumo do Termo aditivo nº 01/2024 ao Contrato n° 01/2023; Processo n° 012.6335.2023.0083476-10; Locatária: Polícia Civil; Locador: Sr. Daniel Marques Dourado Neto, CPF nº 893.755.998-68; Objeto. Locação de imóvel para funcionamento da Delegacia Territorial de Ibititá; Valor mensal de RS 1.214,00 (um mil duzentos e quatorze reais); Valor total de R$ 14.568,00 (quatorze mil quinhentos e sessenta e oito reais); Prazo: 12 (doze) meses; Vigência: 19/01/2024 a 18/01/2025; Fonte de Recurso: 100; Unidade Gestora: 20.802.0004; Atividade: 6922; Elemento Despesa: 33.90.36; Data assinatura: 21/12/2023

Departamento de Polícia Técnica – DPT

RESUMO DO CONTRATO Nº. 063/2023/DPT
PROCESSO Nº 099.8266.2023.0006982-32
CONTRATANTE: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA/DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA - DPT. CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASES ESPECIAIS A FIM DE ATENDER AO LABORATÓRIO CENTRAL DE POLCIA TÉCNICA-LCPT/DPT/SSP**.** O PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA, SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, SEM PREJUIZO DO PERIODO DE GARANTIA. ESTIMA-SE PARA O CONTRATO O VALOR GLOBAL R$ 255.840,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS). UNIDADE GESTORA: 20.102; FONTE: 100; PROJETO/ATIVIDADE: 2229; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
DATA DA ASSINATURA 13/12/2023.
SALVADOR, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

RESUMO TERMO ADITIVO - PMBA/6º BPM
Termo Aditivo nº 293/2020 - 006 - Contrato nº 293/2020 - Contratante: PMBA/6ºBPM - Contratado: FORMOSAUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ 10.243.782/0001-43 - Objeto: Alteração dos itens do contrato de manutenção preventiva, corretiva e de reparo, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes em veículos automotores duas rodas - Data da Assinatura: 19/12/2023 - Salvador, 21 de dezembro de 2023. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM/Comandante Geral da PMBA.

RESUMO DE TERMO ADITIVO- CPRC-B/NUGAF
Termo Aditivo nº 364/2021-004. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, com início em 27/12/2023 e término em 26/12/2024. Valor global R$ 27.150,00 (vinte e sete mil cento e cinquenta reais). Contratante: PMBA-CPRC-BTS. Contratada: DRIVE COMÉRCIO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, SERVIÇOS DE MANUTENCÃO E LOCACÃO EIRELI, CNPJ nº 21.394.639/0001-79. Dotação Orçamentária: 20.801.0098.06.181. 314.6921.9900.3.3.90.39.000.1.500.0.100.000.000.00.00.00.1. Data da Assinatura: 21/12/2023.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, **INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS - SSP/PMBA/CPRN.** Processo SEI n° 030.15667.2023.0195192-50, Contratante: Estado da Bahia por Intermédio da Secretaria da Segurança Pública/Policia Militar da Bahia/Comando de Policiamento da Região Norte. Contratada: empresa COELBA, CNJP: 15.139.629/0001-94, Salvador-BA. Objeto: fornecimento de energia elétrica no período de 31 (trinta) dias de 01º a 31/10/2023, R$ 3.478,96 (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), da sede onde funciona o Pelotão na DISEP em Sento Sé pertencente a 91ª CIPM. Fatura com vencimento em: 26/10/2023. Data de Assinatura: 20 de dezembro de 2023. Projeto Atividade: 4514. Fonte de Recurso: 0.100.000000. Salvador, 21 de dezembro de 2023. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM - Comandante Geral.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, **INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS - SSP/PMBA/CPRN.** Processo SEI n° 030.15667.2023.0195192-50, Contratante: Estado da Bahia por Intermédio da Secretaria da Segurança Pública/Policia Militar da Bahia/Comando de Policiamento da Região Norte. Contratada: empresa COELBA, CNJP: 15.139.629/0001-94, Salvador-BA. Objeto: fornecimento de energia elétrica no período de 31 (trinta) dias de 01º a 31/10/2023, R$ 3.478,96 (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), da sede onde funciona o Pelotão na DISEP em Sento Sé pertencente a 96ª CIPM. Fatura com vencimento em: 26/10/2023. Data de Assinatura: 20 de dezembro de 2023. Projeto Atividade: 4514. Fonte de Recurso: 0.100.000000. Salvador, 21 de dezembro de 2023. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM - Comandante Geral.

RESUMO TERMO ADITIVO 354/2021-03-PMBA-GRAER
PROCESSO SEI: 030.16118.2023.0178252-59. Contratante: Estado da Bahia/PMBA / GRAER e Safran Helicopter Engines Industria e Comércio do Brasil Ltda, CNPJ n° 48.090.120/0001-53, OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, com reajuste. Valor: R$ 2.924.800,06 (dois milhões, novecentos e vinte quatro mil, oitocentos reais e seis centavos). Conta orçamentária: 3.20.801.0103.06.181.314.4374.9900.339039000.1.500.0.100.000000.000000.1 Data da assinatura: 21/12/2023.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO N. 041/2023
Processo SEI n. 021.2114.2023.0007512-92. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: RESECO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI. Pregão Eletrônico n. 020/2023. Objeto: aquisição de 10 (dez) Despolpadores de Frutas. Prazo: será de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura. FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelado. Preço: R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	PAOE	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101-APG	0.128	5917	44.90.52.00	0007 - SESOL

Pagamento: serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo. Assinam: Juremar de Oliveira - Secretário da SETRE em exercício e Jayr Jorge Inacio Menezes - representante da contratada.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 69/2021
Processo: 069.1479.2023.0006361-80. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** Consórcio Soccer Grass e Martore**. Do Aditamento**: fica prorrogado, por 120 (cento e vinte) dias o prazo do Contrato nº 69/2021. **Data:** 21/12/2023. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Alessandro da Silva Oliveira, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 62/2022
Processo: 069.1486.2023.0006020-42. **Partes:** SUDESB e CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI. **Do Objeto**: Ficam alterados os valores originários do CONTRATO

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br